



IV – manter os locais abertos, arejados e bem ventilados, bem como promover limpeza periódica dos locais de trabalho e atendimento aos assistidos;

V – não compartilhar objetos pessoais;

VI – caso sinta sintomas como febre, tosse, dificuldade em respirar, procurar atendimento médico;

VII – evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienizar as mãos;

Parágrafo único. As medidas apresentadas neste artigo são exemplificativas e o mínimo de medidas de biossegurança necessárias a serem atendidas, não excluindo outras medidas específicas de amplo conhecimento divulgadas pelas autoridades competentes.

Art. 2º – As medidas aqui dispostas perdurarão enquanto presentes os efeitos da pandemia do novo corona vírus (causador da covid-19) e enquanto recomendado pelas autoridades competentes, em especial Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT.

Art. 3º – Verificado o descumprimento das disposições nesta Resolução, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá promover a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade em virtude de desrespeito às normas de saúde pública, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2022.

GISLENE GOMES CASTRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 1.128/2022 – CMDCA

Dispõe sobre a aprovação “Ad referendum” do regime de trabalho em home office para os servidores e conselheiros lotados no Conselho Tutelar de Cuiabá/Plantão, em razão do aumento do número de casos de contaminação por COVID-19 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.069/90 da ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, e Lei Municipal nº 6.004/2015;

CONSIDERANDO a importância e relevância dos trabalhos desenvolvidos pelos Conselheiros Tutelares no Município de Cuiabá em prol das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantindo, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2020 do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares – FCNCT, que recomenda que aos Conselheiros Tutelares sejam asseguradas condições necessárias para o atendimento à população, como a flexibilização de horários, mediante atendimento em Regime de Plantão ou Sobreaviso, para prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO o elevado número de Conselheiros Tutelares em Regime de Plantão recentemente diagnosticados com COVID-19, nesta municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção dos Conselheiros Tutelares que não contraíram a doença, para que não haja afastamento de elevado número de servidores de suas funções, para evitar prejuízo no atendimento à população.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar “Ad Referendum” o fechamento das portas do **Conselho Tutelar de Cuiabá/Plantão**, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar de 13 de janeiro de 2022, ficando o referido estabelecimento fechado para atendimento presencial em forma de plantão até a data de 27 de janeiro de 2022, em decorrência do aumento exponencial dos casos de COVID-19 e como medida de prevenção ao contágio do COVID-19, devendo os servidores e conselheiros da referida unidade (plantão) trabalhar em regime de home office.

Parágrafo único. Fica disponibilizado o seguinte telefone e e-mail para contato e atendimento do Conselho Tutelar de Cuiabá/Plantão: (65) 9 9206-6741 e e-mail: conselhotutelarplantao@outlook.com.br.

Art. 2º - Durante o período de Plantão, os Conselheiros Tutelares designados para as atividades plantonistas funcionarão em regime de home office (teletrabalho), mantendo-se a escala de plantão já aprovada.

Parágrafo único. Ficam dispensados do registro de ponto eletrônico (ponto web) os servidores e conselheiros que exercem suas atividades no Conselho Tutelar de Cuiabá/Plantão pelo prazo estabelecido no art. 1º desta Resolução, cabendo ao Coordenador dos Conselheiros Tutelares providenciar registro de presença/disponibilidade dos Conselheiros plantonistas, fazendo constar na folha de frequência que se trata de plantão home office e deverá ser encaminhada ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHDPD.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas no regime de home office do Conselho Tutelar de Cuiabá/Plantão serão monitoradas pelo Coordenador dos Conselheiros Tutelares, por

Autentificar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com identificador 310033003100390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves

meio de relatórios a serem apresentados pelos conselheiros, definidos pelo respectivo Coordenador.

Art. 4º - O Conselheiro plantonista que estiver em regime de plantão em home office, deverá permanecer acessível e disponível, devendo realizar atendimento presencial quando solicitado pelos órgãos da rede, em situações de absoluta excepcionalidade e urgência.

Parágrafo único - Caso haja alguma ocorrência em que seja necessário o atendimento presencial, o Conselheiro plantonista acionará o motorista do plantão, imediatamente. Terminada a ocorrência, a equipe plantonista retornará para o plantão em home office.

Art. 5º - É dever do Conselheiro sob regime de plantão em home office:

I - manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata com o órgão e demais servidores;

II - manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os plantões diurnos e noturnos, para garantir a efetiva comunicação com a equipe de trabalho e com os órgãos da rede;

III - zelar pela proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

IV - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

V - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e familiares;

VI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

VII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

VIII - cumprir os horários de expediente dos plantões para o qual for designado, além de outras tarefas confiadas pelo Coordenador dos Conselhos Tutelares;

IX - levar ao conhecimento do Coordenador as irregularidades funcionais do plantão que tiver ciência;

Art. 6º - É dever Coordenador dos Conselheiros Tutelares:

I - planejar, coordenar e controlar a execução do plantão em home office;

II - aferir e monitorar os conselheiros plantonistas em plantão home office;

III - fornecer, sempre que demandado, dados e informações documentadas sobre o andamento do plantão em home office.

Art. 7º - Verificado o descumprimento das disposições nesta Resolução, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá promover a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2022.

GISLENE GOMES CASTRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Atos do Prefeito

Lei

LEI N° 6.762 DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM VISÃO MONOCULAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cuiabá, o Dia da Pessoa com Visão Monocular, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de Maio.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de JANEIRO de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 6.763 DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O USO INDISCRIMINADO DE MEDICAÇÃO EM ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Cuiabá a Campanha de Conscientização contra o uso indiscriminado de medicação em Animais, a ser realizada na semana em que



com identificador 310033003100390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves





se comemora o Dia Nacional dos animais, com o objetivo de alertar sobre os perigos dessa prática, estimular que os tutores levem os animais ao veterinário regularmente e combater a propagação de informações falsas.

Art. 2º São diretrizes da Campanha a que se refere o Art. 1º:

I - divulgação sobre os perigos do uso indiscriminado de medicação, sendo esta uma prática que pode causar problemas de saúde permanentes e até a morte de animais;

II - incentivo aos tutores para que levem os animais ao veterinário regularmente;

III - combate à propagação de informações falsas, como recomendações de supostos tratamentos e medicamentos sem a devida orientação de profissional capacitado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de JANEIRO de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.764 DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE TOURETTE NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído no Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Tourette a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de Junho.

Art. 2º A instituição do Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Tourette tem como principais objetivos:

I - divulgar à comunidade as causas da Síndrome de Tourette;

II - informar os tratamentos adequados;

III - esclarecer sobre a necessidade de apoio familiar e da comunidade aos pacientes;

IV - promover campanhas educativas.

Art. 3º O Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Tourette passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de JANEIRO de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.765 DE 14 DE JANEIRODE 2022.

INSTITUI O DIA EM MEMÓRIA AS VITIMAS DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no calendário oficial do Município de Cuiabá o dia em memória às vítimas do CORONAVÍRUS (COVID-19), no município de Cuiabá, que será lembrado, anualmente no dia 16 de abril.

Art. 2º As autoridades municipais apoiarão a realização de atos públicos, em memória às vítimas do Coronavírus.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.766 DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

FICA PROIBIDA A CONSTRUÇÃO DE USINAS HIDRELÉTRICAS – UHE's E PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS – PCH's EM EXTENSÃO DO RIO CUIABÁ COMPREENDIDA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a construção de Usinas Hidrelétricas – UHE e pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH em toda a extensão do Rio Cuiabá compreendida no território do Município de Cuiabá.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de JANEIRO de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.767 DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CUIABÁ DE PRATO CHEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **PROGRAMA "CUIABÁ DE PRATO CHEIO"**, ligado a uma rede de restaurantes, devidamente credenciadas, para oferta de refeições, nutricionalmente adequadas à população de baixa renda, cadastradas junto ao CadÚnico do Governo Federal a baixo custo.

Parágrafo único. A Rede de Restaurantes prevista no caput deste artigo obedecerá às metas estabelecidas no Plano Estratégico do Município - 2021/2024, os objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, se credenciando junto aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 2º O Programa “Cuiabá de Prato Cheio” será implantado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD a qual se incumbe da coordenação, do desenvolvimento, do acompanhamento e do monitoramento, de conformidade com os termos desta Lei e no Decreto regulamentador.

Art. 3º Para a execução do Programa “Cuiabá de Prato Cheio”, instituído por esta Lei, serão utilizados os recursos orçamentários e financeiros, consignados em dotações destinados ao Fundo de Assistência Social, do presente Orçamento Municipal.

Art. 4º Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, no presente exercício financeiro, ficam o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 582.400,00 (Quinhentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme consignado:

REDUÇÃO:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD;

Unidade: 11.601 – Ações de Investimento Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: Gestão e Execução das Políticas de Assistência Social;

Atividade: 2070 – Ações de Investimento Social

Elemento de despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais.

Valor: R\$ 258.372,02.

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD;

Unidade: 11.601 – Ações de Investimento Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: Gestão e Execução das Políticas de Assistência Social;

Atividade: 2079 – Implementação de Ações de Assistência Social;

Elemento de despesa: 33.50.34 – Subvenções Sociais;

Valor: R\$ 324.027,98.

Art. 5º Os recursos para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, na forma estabelecida no art. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, cuja redução será equivalente a R\$ 582.400,00 (Quinhentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), do seguinte programa de trabalho:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD;

Unidade: 11.607 – Ações de Investimento Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: Gestão e Execução das Políticas de Assistência Social

Atividade: 2079 – Implementação de Ações de Assistência Social

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 582.400,00

Art. 6º A presente Lei, naquilo que couber, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003100390031003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

